



**AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL -
ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0025258-69.2016.8.16.0021

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA. (“**Credibilitä Administrações Judiciais**” ou “**Administradora Judicial**” ou simplesmente “**AJ**”), nomeada administradora judicial no processo de recuperação judicial supracitado, em que são Recuperandas **Kaefer Administração e Participações S/A**, CNPJ/MF sob o nº 01.646.075/0001-07; **Kaefer Agro Industrial Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 84.874.726/0001-43; **Kaefer Industrial De Alimentos Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 07.941.721/0001-45; **Globoaves São Paulo Agroavícola Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 07.580.512/0001-13; **Globosuínos Agropecuária S/A**, CNPJ/MF sob o nº 02.489.004/0001-00; **Interaves Agropecuária Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 00.271.928/0001-00; **Verok Agricultura E Pecuária Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 07.761.357/0001-31; **Cuiabá Agroavícola Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 02.983.230/0001-43, **Globoaves Biotecnologia Avícola Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 81.483.174/0001-54; e **Frigorífico Sulbrasil Ltda.**, CNPJ/MF sob o nº 07.068.053/0001-93, adiante nominadas “Recuperandas”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

I – DA MANIFESTAÇÃO DE MOV. 90540 – CREDORA SALETE FÁTIMA BANDEIRA PIAZENTINI:

Esta Administradora foi intimada acerca do petitório de mov. 90540, no qual a credora SALETE DE FÁTIMA BANDEIRA PIAZENTINI informa que, em 02/03/2021, encaminhou *e-mail* para as Recuperandas para que dessem





cumprimento ao item 4 da decisão de mov. 88287¹ e efetuassem o pagamento dos valores devidos. Salienta-se que no mov. 88087 esta credora já havia postulado pedido semelhante.

Pois bem. Inicialmente, tendo em vista a resposta dada pelas Recuperandas à credora, conforme *e-mail* anexado ao mov. 90540.3, de que lhe daria retorno em até 30 dias sobre os questionamentos, esta Administradora contactou a Globo Aves solicitando esclarecimentos.

Outrossim, em resposta, as Recuperandas informaram que realizaram o pagamento de R\$ 1.299,50, devidos à credora à título de FGTS, encaminhando o comprovante e o extrato que ora são anexados.

Todavia, é de se anotar que, em que pese o pagamento acima citado, ainda está em curso o incidente de habilitação de crédito registrado sob n.º 0002662-18.2021.8.16.0021 em nome da credora. No referido processo ainda não foi proferida sentença, razão pela qual deve se aguardar a resolução do incidente para que possa ser possível atestar o pagamento integral dos valores devidos, tudo na forma do Plano de Recuperação Judicial em curso.

II – DOS OFÍCIOS DE MOV. 90984 – CREDOR AILTON MANIEZO:

Esta Administradora também foi intimada do malote digital inserido ao mov. 90984, encaminhado pela 3.^a Vara do Trabalho de Uberlândia, nos autos da ATOrd 0011822-37.2015.5.03.0103, o que contém a petição desta Administradora acerca dos créditos devidos a AILTON MANIEZO (mov. 90984.1) e o questionamento a seguir: *“solicitando informações quanto à possibilidade de satisfação do crédito trabalhista já habilitado em favor do exequente Ailton Maniezo*

¹ 4.1 Deste modo, intimem-se as Recuperandas para entrar em contato diretamente com cada credor que se manifestou nos autos, esclarecer sobre a situação específica de cada crédito e adotar as medidas pertinentes, comprovando a diligência nos autos em 10 (dez) dias, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência, ante o descumprimento dos prazos de pagamento previstos no plano. Na mesma oportunidade, deverá comprovar a regularidade do pagamento de todos os créditos habilitados no quadro-geral de credores, que deverá ser confirmada pela Administradora Judicial na sequência.





- CPF: 724.557.806-00, tendo em vista ser do entendimento da administradora judicial Credibilitä Administrações Judiciais que a executada já deveria ter efetuado o pagamento por não existir qualquer óbice legal para tanto.”

Assim, esta Administradora entrou em contato com as Recuperandas, que informou que o crédito foi pago naquela Reclamatória Trabalhista, por meio do levantamento do depósito recursal. Analisando o referido processo, verificou que houve de fato a quitação das verbas concursais.

Por fim, informa a AJ que apresenta resposta à Justiça Especializada, atendendo ao determinado no art. 22, II, “m”, da Lei 11.101/2005.

III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial manifesta ciência dos movimentos 90540 e 90984, requerendo a intimação da advogada signatária do primeiro acerca das informações prestadas e comprovantes juntados e do processo e em curso, e, em relação ao segundo, informa que houve a quitação e que fará a resposta diretamente ao juízo trabalhista conforme determina o art. 22, II, “m” da Lei 11.101/2005.

Nestes termos, pede deferimento.

Cascavel, 7 de maio de 2021.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

